



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Rodovia Transamazônica km 01 – Bairro do Amapá, CEP 68.502-100

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Requerimento: 56/2013

Do Vereador: Pedro Ribeiro de Souza

Assunto: Criação de espaço para funcionamento do comércio no Residencial Vale do Tocantins, através da Superintendência de Desenvolvimento Urbano.

Pedro Ribeiro de Souza, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparado nos artigos 151, II e 166 do Regimento Interno e nas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil, Constituição Estadual do Pará e Lei Orgânica Municipal, **REQUERER:**

1 – Criação de espaço para funcionamento do comércio no Residencial Vale do Tocantins, através da Superintendência de Desenvolvimento Urbano.

O contrato que rege a entrega das casas do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, veda expressamente que qualquer residência entregue pelo governo seja utilizada para fins comerciais, acontece, que o referido bairro se encontra afastado da área comercial do Bairro São Félix, o que tem dificultado sobremaneira o acesso da comunidade no que tange as compras para manterem duas despensas.

A questão já foi levada até o Ministério Público do Estado do Pará pela concessionária que executou as obras do Programa, a HF

ENGENHARIA, sendo orientado por aquele Órgão que as cláusulas contratuais deveriam ser obedecidas, cabendo inclusive perda do direito de dispor das casas a quem as infringisse.

Ora, sabemos que os contratos foram feitos para serem cumpridos, conforme reza o antigo brocardo romano da *pacta sunt servanda*, mas também devemos lembrar que em um Estado Democrático de Direito não existem direitos absolutos devendo o ordenamento jurídico se adaptar a cada realidade concreta. Assim, é imperioso que o contrato seja cumprido, mas, mais imperioso ainda é que os moradores do referido Residencial não sejam tolidos de direitos que lhe são garantidos constitucionalmente, como o da dignidade da pessoa através da garantia de disponibilização por meio do Estado de todas as condições mínimas de sobrevivência para todos os brasileiros.

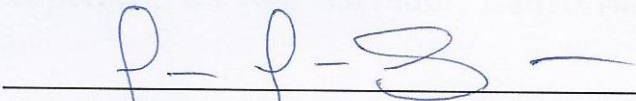
Neste sentido, estabelece a Lei Orgânica Municipal:

Art. 10. É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei, o exercício das seguintes medidas:

IX - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Solicito a Vossa Excelência, de acordo com o art. 166, V, §3º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a inclusão do presente requerimento para apreciação e votação do Plenário e, se aprovado, seja enviado ofício ao Exmo. Sr. João Salame Neto, Digníssimo Prefeito Municipal.

Sala das sessões, Marabá, 06 de Junho de 2013.



PEDRO RIBEIRO DE SOUZA – Professor
Vereador – PPS/ CMM